



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 104-E-2022.



EXPEDIENTE
10 / 11 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 104-E-2022, “**Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.**”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua justificativa à fl. 04, documentos de fls. 06 a 11, relatório de impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 06 e 07, parecer da Procuradoria do Legislativo às fls. 09 a 11, resposta às fls. 14 a 17, requerimento de tramitação de urgência à fl. 18, emendas às fls. 19 e 20, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-10-Nov-2022-14:38-042330-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência Legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I e V da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, V; 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência privativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos do artigo 60, IV da Lei Orgânica Municipal, visto tratar-se de matéria orçamentária.

O presente projeto de Lei visa estabelecer concessão de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

Inicialmente, o subsídio foi concedido em razão da vigência do estado de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19. Posteriormente, em razão do fim da vigência do estado de calamidade pública, mas persistindo a necessidade do subsídio em razão das consequências da pandemia, foi necessário a prorrogação até 31 de dezembro do corrente ano.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104-E-2022.

Após estudos da empresa PLANUM, constatou-se a necessidade de concessão de subsídio em caráter definitivo, sendo necessária autorização legislativa.

Contudo, antes de adentrar no mérito, far-se-á necessária a análise das condições de procedibilidade da presente proposta, especificamente das emendas apresentadas.

A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração.

Nesse contexto, o vício pode envolver o descumprimento de regras de competência previstas na CF/88 para a produção do ato, estando-se diante de inconstitucionalidade formal orgânica; pode relacionar-se ao descumprimento dos pressupostos objetivos previstos para determinado normativo, como os relacionados à urgência e relevância na edição de medida provisória; ou pode ser relativo à inobservância das regras do processo legislativo previstas nos arts. 59 a 69 da CF/88, implicando a inconstitucionalidade formal propriamente dita.

Essas regras, de repetição obrigatória, foram trazidas para a legislação municipal, especificamente na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta casa.

Em que pese a manifestação do proponente, esta Comissão entende que ainda não restaram atendidas as condições de procedibilidade, o que pode incorrer em inconstitucionalidade formal, o que não atende ao interesse público.

Tendo em vista a relevância da proposta, bem como a tramitação em regime de urgência solicitada pelo autor, esta Comissão entendeu por bem novamente baixar os presentes autos em diligência, para que o proponente observe os requisitos do artigo 229 do Regimento Interno desta casa, sob pena de manutenção do vício e rejeição das emendas tendo em vista que as emendas 01 e 02 tratam de matéria rejeitada em plenário, na oportunidade efetuando as correções necessárias.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 104-E-2022.

CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve ser submetido a diligência consistente na manifestação do proponente acerca do disposto no artigo 229 do Regimento Interno desta casa, nos termos da fundamentação supra.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA